

PARECER TÉCNICO 20200714.02-DG

**PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
REGULATÓRIOS DO SANEAMENTO
BÁSICO PARA AGÊNCIAS
REGULADORAS INTERMUNICIPAIS
E MUNICIPAIS**

- Com Base no Convênio firmado entre as agências ARES-PCJ (SP), ARIS (SC), AGIR (SC), AGESAN (RS), e ARISB (MG), AGEMAN - Agência Reguladora do Município de Manaus (AM);

- Com Base no Parecer emitido pelo escritório do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, terceirizado a esta agência reguladora; e

- Com base na Instrução Normativa DG nº 04/2019.

Venho a ponderar o seguinte:

- 1) Concorda-se na Consulta Pública de forma simultânea a todas agências conveniadas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de forma mais democrática e publicizada possível, através de contato único (endereço de e-mail);
- 2) Entende-se que após a Consulta Pública, o material deve ser precedido de Resolução emitida pelo Conselho Superior de Regulação, em reunião oportunamente marcada;
- 3) Com o aval do jurídico, o PCR será colocado em prática, conforme os ditames da futura Resolução do Conselho Superior de Regulação e será praticável para todos prestadores de serviço que a AGESAN-RS regula e fiscaliza; e
- 4) A elaboração deste material foi efetuada em critérios técnicos em uma troca de experiências das agências e com a participação efetiva dos técnicos da AGESAN-RS, sendo revisado por ente terceirizado.

Desta forma, a Diretoria Geral da AGESAN-RS encaminha este Parecer, bem como todos demais documentos ao Conselho Superior de Regulação, para sua manifestação acerca do Procedimento Contábil Regulatório – PCR, recomendando a este Conselho que:

- 1) Ratifique o parecer DG, bem como os Procedimentos Contábeis Regulatórios, ora em Consulta Pública.

Sendo o que se tinha para o momento, aguardando parecer desse Conselho Superior de Regulação.

Canoas, 14 de julho de 2020.

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral
AGESAN-RS